



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Celebração de contrato de programa entre o Município de São João del Rei com o CIGEDAS para a realização de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, através de campanhas itinerantes realizadas no município através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) conforme detalhado no Projeto Básico.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Serviço	Quant	Valor Unitário	Valor do Item
1	Castração de caninos e felinos, MACHOS de qualquer peso e medicamento pós-operatório em unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), com microchipagem, nos municípios consorciados.	412	R\$ 179,88	R\$ 74.110,56
2	Castração de caninos e felinos, FÊMEAS de qualquer peso e medicamento pós-operatório em unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), com microchipagem, nos municípios consorciados.	588	R\$ 214,14	R\$ 125.914,32
VALOR TOTAL				R\$200.024,88

2. ENTIDADE A SER CONTRATADA

2.1 - Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, CNPJ nº 18.773.785/0001-09, com endereço na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, bairro Vila Maria (Bonfim), São João del-Rei/MG, CEP 36.307-422.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) com microchipagem através de campanhas itinerantes a serem realizadas nos Municípios que integram o Consorcio Intermunicipal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

doenças (tumor venéreo transmissível, tumor de próstata, tumor de testículo, hérnia perineais e perianais).

Desta forma, e diante do que foi exposto, justifica-se a presente contratação nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1 – Centro de Zoonoses do Município de São João Del Rei, situado a Rua Luiz Giarola numero 29

5. DOS VALORES

5.1 - O valor inicial será de R\$ 179,88 (cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) por castração de caninos e felinos **MACHOS**, perfazendo o valor global de R\$ 74.110,56

5.1.1 - O valor inicial será de R\$ 214,14 (duzentos e quatorze reais e quatorze centavos) por castração de caninos e felinos **FÊMEAS**, perfazendo o valor global de R\$. 125.914,32

5.2 - Os valores poderão ser objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

5.3 - O valor por castração também poderá ser revisto:

5.3.1 – Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

5.3.2 – Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.3.3 - Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.001.000- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

305- Vigilância Epidemiológica

1005- Ações e Serviços- Vigilância em saúde

2.592- Serviço de Controle de Zoonoses

3.390.39.00- Outros Serviços de Terceiros

1500000- Recursos não vinculados de Impostos – FICHA 0400



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- c) - A empresa deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços no período contratado, na quantidade mínima descrita no item 09.
- d) - Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariossalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos, previamente inscritos e autorizados pela Secretaria de Saúde de cada Município, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico.
- e) - O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 6 (seis) anos de idade e todos animais deverão ser identificados por dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).
- f) - Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- g) - Não deverá ser realizada a cirurgia em casos onde for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes e que possam constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário da Contratada esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.
- h) - Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da Contratada realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

10.2 - DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E GUARDA RESPONSÁVEL

10.2.1 - Nas ocasiões de realização dos eventos, caberá à equipe técnica da Contratada realizar a orientação aos responsáveis pelos animais esterilizados quanto aos cuidados com os animais de estimação, especialmente quanto aos procedimentos realizados, e sempre que possível abordando a importância das zoonoses, a necessidade de atualização das vacinações contra a raiva e doenças espécie-específica, aos procedimentos de vermifugação e controle de ectoparasitas e também sobre Guarda Responsável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

11.2. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores, podendo a Contratante, a suas expensas, definir mecanismo alternativo.

11.3. No caso de o responsável pelo animal levá-lo até a Contratada, esta somente poderá aceitá-lo se estiver acompanhado de ordem de serviço de esterilização emitida pelo Contratante.

11.4. A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, a idade e a espécie do animal. Para tanto, o histórico e a condição dos animais na data de execução do serviço deverão ser criteriosamente avaliados pela Contratada. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e com suspeita de hemoparasitoses.

11.5. Os responsáveis pelos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, que ficará sob responsabilidade da Contratada e deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Contratante em até 10(dez) dias após o evento.

11.6. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato.

11.7. A Contratada providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.

12 - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

12.1 DAS INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS - Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto na Resolução nº 1596/2024 do CFMV.

12.1.1. Os procedimentos serão executados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEEs), a ser previamente aprovada pela equipe da Contratante, com a seguinte recomendação de especificação mínima:

1. Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico móvel – castramóvel.
2. Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Deverá considerar alternativa adequada para manter a unidade móvel em



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- b) Um médico Veterinário responsável pelo centro cirúrgico, capacitado para coordenar e executar cirurgias de OHS e OC em regime de alta rotatividade;
- c) Um médico veterinário responsável pelas anestésias, capacitados para atuar em regime de alta rotatividade;
- d) Um profissional responsável pela organização, capacitado para coordenação do atendimento ao público e das atividades de orientação/educação;
- e) Auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a montagem e instalação das estruturas e equipamentos;
- f) Os profissionais deverão estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

14 - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL NECESSÁRIOS E DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS:

- a) Instrumental cirúrgico esterilizado por método físico ou por método químico, em variedade e quantidade suficiente ao tipo de serviço contratado;
- b) Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
- c) Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados;
- d) Material para antissepsia da equipe e dos animais;
- e) Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- f) Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- g) Fios de sutura não absorvível e absorvível de tamanhos diversos;
- h) Antibióticos, analgésicos, antiinflamatórios anestésicos, sedativos ou qualquer outro medicamento necessário à cirurgia;
- i) Dispositivo de identificação eletrônico subcutâneo de acordo com a Lei Estadual nº 21.970/16 art. 3º inciso I alínea A e art. 3º inciso II.
- j) Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas, sendo esta última de uso único a cada procedimento;
- k) Compressa de gaze;
- l) Seringas e agulhas adequadas à espécie e porte do animal;
- m) Drogas de emergência.

14.2. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

14.2.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente pela Contratada, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final ambientalmente adequada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,

CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

17.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.

b) Responsabilizar-se pela execução do objeto da presente dispensa obedecidos os prazos e condições fixados no processo de *dispensa de licitação nº 21/2025, PL 86/2025*.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembléia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.

i) Fiscalizar a execução do contrato.

j) aplicar os recursos aqui previstos na execução do objeto deste contrato;

14.2 A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local dos serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais do contrato;

b) fiscalizar a execução do contrato;

c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto do contrato;

d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

19.4. As penalidades a que estarão sujeitos tanto o CIGEDAS como a empresa, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembléia do CIGEDAS, conforme Lei Municipal que aprovou Protocolo de Intenções.

19.5 A Assembléia do CIGEDAS definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

20.2 Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

20.3 As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

São João Del rei, 02 de Março de 2026.

Felipe Augusto Alves
Chefia de Zoonoses



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE